



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N° , DE 2015 (Do Sr. Roberto Sales)

Acresce parágrafo único ao art. 35 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para instituir a oferta de orientação vocacional aos alunos do último ano do ensino médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 35 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 35 .....

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no inciso II deste artigo, ficam os sistemas de ensino obrigados a oferecer orientação vocacional gratuita e facultativa para os alunos do ensino médio, prestada por profissional habilitado.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), dispõe que o ensino médio, dentre outras finalidades, deve preparar o educando para o trabalho e a cidadania. Trata-se de um objetivo de importância singular para a nossa

juventude, uma vez que irão enfrentar um mercado de trabalho cada vez mais competitivo e exigente.

Entretanto, o ensino médio atual não corresponde às expectativas dos nossos jovens, principalmente no que diz respeito à inserção na vida profissional. Há inúmeras estatísticas que nos alertam para o grave problema da evasão na universidade, o que acarreta frustração do estudante, que não se adaptou à carreira pretendida, e prejuízos financeiros para o País.

O Projeto que apresentamos busca oferecer uma oportunidade para que o estudante do ensino médio possa ter o auxílio profissional capaz de ajudá-lo a identificar capacidades ou vocações com o intuito de planejar seu futuro profissional de maneira mais adequada.

A utilização de métodos como perguntas objetivas que apontam as possíveis áreas de atuação, simuladores *online*, bem como o trabalho do coaching (treinador) vocacional, que realiza inúmeras atividades individuais que apontarão quais os melhores caminhos, fazendo com que o jovem pense a vida profissional de modo mais abrangente.

Pelo exposto, acreditando que a proposta será benéfica para a sociedade, conto com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Deputado **ROBERTO SALES**  
PRB/RJ